



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenação de Estágio e Convênios

A Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) administrativo(s) apresentado(s) pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s):

Recurso administrativo n. 001/2017 (Edital n. 13/2017 - Seleção de estágio Anadia, Colônia Leopoldina, Marechal Deodoro, Murici, Rio Largo, São Miguel dos Campos e Viçosa)

Interessado: Celso Amancio dos Santos

Relatório: Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Celso Amancio dos Santos, devidamente qualificado no processo seletivo, em que pugna pela alteração do resultado preliminar, em virtude de equívoco na ordem de classificação, já que a sua nota final (8,03) implicaria o segundo lugar na ordem (e não o quinto, como consta no resultado preliminar). É o breve resumo dos fatos.

Decisão: O recurso é tempestivo e foi apresentado de acordo com os regramentos estipulados no edital, razão pela qual deve ser conhecido. Quanto ao mérito, a questão suscitada pelo candidato é singela, decorrente da alegada existência de erro na ordem de classificação dos candidatos. Analisando-se o caso, observa-se a ocorrência de evidente erro material na classificação. Veja-se, a propósito, o resultado preliminar referente à Defensoria Pública de São Miguel dos Campos:

01	Cláudio Júnior Julião dos Santos	7,46	0,80	8,26
02	Gracielle Pereira da Silva	8,00	-	8,00
03	Adryan Patrícia de Amorim da Silva	7,54	-	7,54
04	Sacha Natália Houly Simões Silva	7,35	-	7,35
05	Celso Amancio dos Santos	7,63	0,40	8,03
06	Maria do Ó do Nascimento	7,97	-	7,97
07	Thays Eugênia Nascimento de Araújo	7,67	-	7,67
-	Iniara Nadine Dantas dos Santos*	6,17	0,60	6,77

* candidato(a) desclassificado(a) por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

Evidencia-se, pois, a procedência das alegações do recorrente, e mais: não apenas a colocação dele no certame resultou equivocada, mas a de outros candidatos, tudo fruto do mesmo erro material na classificação final dos candidatos, o que deve ser corrigido de ofício pela Administração, em virtude de seu poder de autotutela. Destaque-se que não se está fazendo correção de notas dos candidatos, mas apenas a devida classificação de acordo com as notas obtidas por cada um.). Pelo exposto, inexistindo dúvidas acerca do erro material contido no resultado preliminar, e estando completamente esclarecida a questão, dou provimento ao recurso do candidato para alterar a sua classificação para o segundo lugar e ainda, de ofício, adequar a classificação dos demais candidatos segundo as notas finais alcançadas, da seguinte forma:

São Miguel dos Campos:

01	Cláudio Júnior Julião dos Santos	7,46	0,80	8,26
02	Celso Amancio dos Santos	7,63	0,40	8,03
03	Gracielle Pereira da Silva	8,00	-	8,00
04	Maria do Ó do Nascimento	7,97	-	7,97
05	Thays Eugênia Nascimento de Araújo	7,67	-	7,67



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenação de Estágio e Convênios

06	Adryan Patrícia de Amorim da Silva	7,54	-	7,54
07	Sacha Natália Houly Simões Silva	7,35	-	7,35
-	Iniara Nadine Dantas dos Santos*	6,17	0,60	6,77

* candidato(a) desclassificado(a) por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

Recurso administrativo n. 002/2017 (Edital n. 13/2017 - Seleção de estágio Anadia, Colônia Leopoldina, Marechal Deodoro, Murici, Rio Largo, São Miguel dos Campos e Viçosa)

Interessada: Maria Júlia Souza Rodrigues da Silva

Relatório: Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Maria Júlia Souza Rodrigues da Silva, devidamente qualificada no processo seletivo, em que pugna pela alteração do resultado preliminar, em virtude de equívoco no cálculo da sua nota média do histórico escolar. Alega, em resumo, que em seu histórico possui cinco disciplinas cursadas na Universidade Seune, com média 7,51 (sete pontos e cinquenta e um centésimos), e quarenta disciplinas cursadas na Universidade Uninassau, com média 8,10 (oito pontos e dez centésimos). Afirma que, calculando-se a média ponderada de tais notas, ou seja, a primeira com peso cinco (por serem cinco disciplinas) e a segunda com peso quarenta (quarenta disciplinas), chega-se ao resultado de 8,03 (oito pontos e três centésimos) e não 7,80 (sete pontos e oitenta centésimos), como consta no resultado preliminar. Requer, por fim, a alteração da nota final para 8,43 (oito pontos e quarenta e três centésimos), decorrente da soma da nota média retificada (8,03) com o montante obtido na prova de títulos (0,40). É a breve síntese dos fatos.

Decisão: O recurso é tempestivo e foi interposto de acordo com o previsto no edital, razão pela qual deve ser conhecido. Quanto ao mérito, a questão suscitada pela candidata é pertinente, e decorre da alegada existência de erro no cômputo da nota média do histórico escolar. De fato, o cálculo do resultado provisório desconsiderou o peso das disciplinas constantes nos dois históricos apresentados pela recorrente, igualando o peso de ambos quando, a rigor, a média deveria levar em conta o peso correspondente à quantidade de disciplinas cumpridas. Assim, tendo em vista as cinco disciplinas cursadas no primeiro histórico escolar (Seune), com média 7,51 (sete pontos e cinquenta e um centésimos), e as quarenta matérias cumpridas no segundo histórico (Uninassau), com média 8,10, temos que a média ponderada é 8,03 (oito pontos e três centésimos). Somando-se essa nota à pontuação obtida na prova de títulos (0,40), temos que a nota final da candidata passa a ser 8,43 (oito pontos e quarenta e três centésimos). Destaque-se, por fim, que tal correção não importará em alteração da classificação, pois a recorrente já figurava como primeira colocada no resultado preliminar. Pelo exposto, demonstrado o erro no cálculo da nota média das disciplinas cursadas pela candidata, dou provimento ao recurso para alterar a sua nota média referente ao histórico escolar para 8,03 (oito pontos e três centésimos) que, somada à pontuação alcançada na prova de títulos (quarenta centésimos de ponto), resulta em 8,43 (oito pontos e quarenta e três centésimos).

Recurso administrativo n. 003/2017 (Edital n. 13/2017 - Seleção de estágio Anadia, Colônia Leopoldina, Marechal Deodoro, Murici, Rio Largo, São Miguel dos Campos e Viçosa)

Interessada: Maria Dolores Medeiros Luna Neta (seleção de Rio Largo)

Relatório: Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Maria Dolores Medeiros Luna Neta, devidamente qualificada no processo seletivo, em que pugna pela alteração do resultado preliminar, alegando a ocorrência de erro material na sua nota final (e,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Coordenação de Estágio e Convênios

consequentemente, na sua classificação). Afirma, em resumo, que a sua nota média do histórico escolar foi 7,70 (sete pontos e setenta centésimos); como não apresentou nenhum título, essa foi a sua nota final no certame, o que a colocaria em décimo lugar (e não em décimo primeiro, como consta no resultado preliminar). É a breve síntese dos fatos.

Decisão: O recurso é tempestivo e foi interposto de acordo com as regras previstas no edital, razão pela qual deve ser conhecido. Quanto ao mérito, a questão suscitada pela candidata é singela: houve erro material no resultado preliminar, pois a sua nota média no histórico escolar foi 7,70 (sete pontos e setenta décimos) e, inexistindo títulos, esta foi a sua nota final. Houve equívoco, portanto, na divulgação da nota final da recorrente como sendo 7,50 (sete pontos e cinquenta centésimos), que deve ser corrigido, com a conseqüente alteração na sua classificação para a décima posição (alterando-se a candidata Ana Késia Soares da Silva, que obteve a nota final de 7,50, para a décima primeira colocação). Pelo exposto, demonstrado o erro material na divulgação da nota da recorrente, dou provimento ao recurso para retificar a sua nota final para 7,70 (sete pontos e setenta centésimos), alterando-se a sua classificação para a décima posição no certame.

Edital n. 15/2017

O Coordenador de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital n. 13/2017, resolve:

1. Conhecer do recurso interposto pelo candidato Celso Amancio dos Santos (seleção de São Miguel dos Campos), dando-lhe provimento ao recurso do candidato para alterar a sua classificação para o segundo lugar e ainda, de ofício, adequar a classificação dos demais candidatos segundo as notas finais alcançadas.
2. Conhecer do recurso interposto pela candidata Maria Júlia Souza Rodrigues da Silva (seleção de Anadia), dando-lhe provimento para alterar a sua nota média referente ao histórico escolar para 8,03 (oito pontos e três centésimos) que, somada à pontuação alcançada na prova de títulos (quarenta centésimos de ponto), resulta em 8,43 (oito pontos e quarenta e três centésimos).
3. Conhecer do recurso interposto pela candidata Maria Dolores Medeiros Luna Neta (seleção de Rio Largo), dando-lhe provimento para retificar a sua nota final para 7,70 (sete pontos e setenta centésimos), alterando-se a sua classificação para a décima posição.
4. Tornar público o resultado definitivo da seleção de estagiários do Curso de Direito para as Defensorias de Anadia, Colônia Leopoldina, Marechal Deodoro, Murici, Rio Largo, São Miguel dos Campos e Viçosa, conforme as tabelas abaixo, contendo, respectivamente, ordem de classificação, nome do candidato, nota média do histórico escolar, nota dos títulos eventualmente apresentados, nota final.

Viçosa:

01	Luciano Rosa da Silva	8,28	0,60	8,88
02	Ytalo de Lima	8,16	-	8,16
03	José Sávio Meira Martins	7,95	-	7,95
04	Araly Mizael de Omena	7,72	-	7,72
05	Anderson dos Santos Oliveira	7,49	0,20	7,69
06	José Eduardo Pimentel de Albuquerque Assis	7,49	0,20	7,69



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Coordenação de Estágio e Convênios

07	Lewdyano da Silva Santos	7,31	-	7,31
08	Alisson Honorato de Queiroz	7,19	-	7,19

Anadia:

01	Maria Júlia Souza Rodrigues da Silva	8,03	0,40	8,43
02	Jaciara Lays dos Santos	8,17	-	8,17
03	Tiago de Araújo Gregório	8,03	-	8,03

Marechal Deodoro:

01	Jakeline Siqueira de Melo	7,37	0,75	8,12
02	Rebeca Pacheco de Moraes	7,90	-	7,90
03	Rachid Jorge Farias dos Santos	7,52	-	7,52
04	Alice Vitória Pereira Santos	7,44	-	7,44
05	Farid Jorge Lúcio dos Santos	7,35	-	7,35
06	Luíza Rafaela Jurema Pereira	7,17	-	7,17
-	Rayllane Mayara da Silva Pinto*	6,26	-	6,26
-	Joyce Karollina Vieira dos Santos**	7,54	-	7,54
-	Geraldo Itallo da Silva Santos***	4,30	-	4,30
-	Suelen Galvão de Oliveira Cavalcante**	7,10	0,40	7,50

* candidato(a) desclassificado(a) por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

** candidato(a) desclassificado(a) por ter apresentado histórico escolar em desacordo com o exigido no item II, 2, "c", do Edital n. 13/2017

*** candidato(a) desclassificado(a) por ter apresentado histórico escolar incompleto e por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

Colônia Leopoldina:

01	Ethina Evelly Ferreira da Silva	8,04	-	8,04
02	José de Arimatéia Alves Júnior	7,01	-	7,01

São Miguel dos Campos:

01	Cláudio Júnior Julião dos Santos	7,46	0,80	8,26
02	Celso Amancio dos Santos	7,63	0,40	8,03
03	Gracielle Pereira da Silva	8,00	-	8,00
04	Maria do Ó do Nascimento	7,97	-	7,97
05	Thays Eugênia Nascimento de Araújo	7,67	-	7,67
06	Adryan Patrícia de Amorim da Silva	7,54	-	7,54
07	Sacha Natália Houly Simões Silva	7,35	-	7,35
-	Iniara Nadine Dantas dos Santos*	6,17	0,60	6,77

* candidato(a) desclassificado(a) por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

Murici:

01	Mônica Rosa Lima	7,45	-	7,45
02	Wellingtania dos Santos Silva	7,03	-	7,03



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Coordenação de Estágio e Convênios

-	Anna Sophia de Almeida Ferreira*	6,52	-	6,52
-	Eliton da Silva*	6,93	-	6,93
-	Itallo Matheus Camello de Lima*	5,51	-	5,51

* candidato(a) desclassificado(a) por ter obtido nota inferior à mínima exigida, conforme o item III - 2 do Edital n. 13/2017.

Rio Largo:

01	Rebeca Omena Cavalcante Cabral	9,32	-	9,32
02	Isabelli Carina Luiz de Mendonça Cordeiro	7,97	0,75	8,72
03	Jussara Viviane Leandro dos Santos	8,60	-	8,60
04	Laryssa Amorim Pedrosa Silva	8,23	-	8,23
05	Lylianne Ayres Ferreira	8,18	-	8,18
06	Anny Kariny Morais Ferreira	7,20	0,90	8,10
07	Cristiela dos Santos Silva	8,03	-	8,03
08	Augusto Henrique Alves Pimentel	7,79	-	7,79
09	Jéssica da Silva Santos	7,41	0,30	7,71
10	Maria Dolores Medeiros Luna Neta	7,70	-	7,70
11	Ana Késia Soares da Silva	7,50	-	7,50
12	Adriano Flávio Santos da Rocha	7,24	-	7,24
13	Mirella Catharina de Castro Vasconcelos	7,22	-	7,22
14	Erick de Lima Chaves	7,20	-	7,20

Maceió, 25 de agosto de 2017.

João Fiorillo de Souza
Coordenador de Estágio